LEI Nº 6.212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o art. 124 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, a fim de ampliar o limite das autorizações provisórias para o serviço de fretamento.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 124 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. Além do número de veículos utilizados pelas concessionárias do transporte público coletivo regular de passageiros, o Município poderá emitir autorizações para a execução de serviços de fretamento contínuo a terceiros, as quais não poderão exceder a quantidade de veículos da frota total do transporte coletivo.

§ 1º A Coordenadoria do Órgão Gestor efetuará o controle deste limite por meio da emissão de autorizações provisórias.

§ 2º Havendo necessidade, o Órgão Gestor poderá emitir até 15 (quinze) novas autorizações provisórias, desde que devidamente justificadas, com vigência pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas sucessivamente por igual período.

§ 3º Caso o cadastramento dos atuais operadores exceda o limite de autorizações provisórias estabelecido neste artigo, o Órgão Gestor procederá a seleção destes, classificando os veículos atualmente utilizados no serviço de fretamento com base em critérios que melhor atendam aspectos como conforto, idade e segurança, bem como o total cumprimento das exigências desta Lei e seu Regulamento, para emissão de autorização definitiva." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/70BA-F861-F21F-6C21 e informe o código 70BA-F861-F21F-6C21

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 70BA-F861-F21F-6C21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 22/12/2023 13:38:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/70BA-F861-F21F-6C21